



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL/PMP – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019–CPL/PMP
Processo Administrativo nº 13.05.2019.01/PMP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, e este(a) Presidente(a) designado(a) pela **Portaria nº 050/2019-GAB/PMM**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este Edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão entregues aos interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, no endereço: Av. Anhanguera, nº 1508 – Buritizal – Macapá, e também podendo ser obtidos através do e-mail: cpl.pracuuba.ap@gmail.com.

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 9.784/1999, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA – 1ª ETAPA**, conforme as condições deste Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.

1.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 22001, Unidade de Despesa: 1013, Elemento: 04.122.0007, Rubrica: 449051.00.99 - Valor R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE 800293, Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0016, PTRES 129123, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251 - Valor R\$ 935.000,00(Novecentos e trinta e cinco mil reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO	ENDEREÇO	VALOR MÁXIMO
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA	RUA ANTÔNIO ELÍDIO	R\$ 940.000,00

2– DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA: 15/08/2019 as 09h00min, no ENDEREÇO: Av. Anhanguera, nº 1508 – Bairro: Buritizal - Macapá-AP.

2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial do Município de Pracuúba – AP e dessa forma serão registradas.

2.3. A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame as licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.
- 3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública;
- 3.3.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.4. Empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.5. Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

4 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão através do e-mail: cpl.pracuuba.ap@gmail.com e protocoladas no endereço: **Avenida Anhanguera, nº 1508 – Bairro: Buritizal, Macapá-AP, no horário de 08h00min as 12h00min.**
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações designada, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;
- 5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;
- 5.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;
- 5.1.5. Receber, examinar e decidir recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;
- 5.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6–DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública as licitantes interessadas em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.

6.2. Os **Titulares ou Sócios Administradores** de cada licitante deverão apresentar cópia, autenticada em cartório oficial, de qualquer documento oficial com foto.

6.3. Os **Representantes** de cada licitante deverão apresentar cópia, autenticada em cartório oficial, de Procuração pública ou privada e de qualquer documento oficial com foto.

6.4. Somente as licitantes devidamente credenciadas poderão manifestar-se verbalmente durante as sessões, cabendo aos licitantes não credenciados manifestar-se por meio escrito, no prazo definido na legislação.

6.5. Após o credenciamento as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

ENVELOPE 1	ENVELOPE 2
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL/PMP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL/PMP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXXX	RAZAO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXXX
TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2019–CPL/PMP	TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2019–CPL/PMP

6.6. Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte e desde que, de qualquer forma, não interfiram no seu andamento.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Complementar nº 123/de 2006.

7.5.A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

Regularidade jurídica

7.5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Permanente de Licitações/PMP, em até 03(três) dias antes da abertura da licitação;

7.5.2. Cédula de identidade do(s) sócio(s);

7.5.3. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.4. No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.5. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou preferencialmente a consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.6. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.7. **No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.5.8. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.11. As licitantes deverão apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Execução Fiscal, do local onde mantém sua sede;

7.5.12. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.13. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.5.14. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2018, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.5.16. Certidão falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnico-Operacional



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.5.17. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando atividade compatível com o objeto da licitação e os respectivos Responsáveis Técnicos da empresa;

7.5.18. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da licitação, bem como, tenham executado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica, a saber:

- Concreto armado FCF 96,79 m²;
- Alvenaria de vedação 774,20 m²
- Chapisco 1.908,79 m²

Qualificação Técnico-Profissional

7.5.19. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços;

7.5.20. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, mediante Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes;

7.5.21. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da licitação, em especial das parcelas de maior relevância técnica, a saber:

- Concreto armado;
- Alvenaria de vedação;
- Chapisco;

Declarações essenciais

7.5.22. A licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras, no seguinte endereço: Rua Francisco Teixeira, nº 227 – Bairro: Nova Esperança, Município de Pracuúba, dirigir-se a Sra. Apoliana da Silva Morais, no horário de 7h30min às 12h00min, lavrando **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme modelo do **ANEXO III**, assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional;

7.5.23. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO IV**; **7.5.24.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO V**;

7.5.25. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VI**.

7.5.26. Visando analisar os encargos constantes das propostas preços das empresas optantes pelo Simples Nacional, recomenda-se a apresentação de Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

Garantia de participação

7.5.27. A licitante deverá apresentar ainda dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Pracuúba/PMP, no percentual correspondente a **5% (cinco por cento) do**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 940.000,00(novecentos e quarenta mil reais)**; **7.5.28.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro – garantia, com comprovação de pagamento;
- c) Fiança bancária.

7.5.29. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da **Prefeitura Municipal de Pracuúba - PMP, nº 151750 – Agência nº 3985-3, Banco do Brasil.**

7.5.30. A licitante deverá efetuar o depósito correspondente ao respectivo lote, sendo vedada a complementação, sob pena de inabilitação.

7.5.31. A garantia deverá ter validade mínima de 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.6. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório oficial, sob pena de inabilitação.

7.8. Os documentos extraídos pela internet, terão suas autenticidades verificadas pela Comissão de Licitação.

7.9. Documentos sem prazo de validade expressa serão tidos como inválidos, caso tenha ultrapassado 60 dias da data de sua emissão.

8– DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação.

8.2. Os documentos de PROPOSTA deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência da Administração.

8.3. A proposta de preços deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbadas nas suas páginas e assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional.

8.4. A proposta de preços também deverá ser apresentada em arquivo digital, por CD-ROM ou pendrive, dentro do envelope de propostas.

8.5. A proposta de preços deverá conter ainda:

- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.
- d) A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, bem como, composições auxiliares e complementares;
- e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;
- f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8.6. A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do BDI indicado no anexo do edital que é de **28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) e Encargos Sociais**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COM Desoneração que é de 85,75% (oitenta e cinco vírgula setenta e cinco por cento), exceto as empresas ME's e EPP's inscritas no simples nacional, que deverão apresentar de acordo com a lei pertinente ao seu faturamento.

8.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. Os tributos de natureza direta e personalistas, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

8.11. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.

8.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

8.13. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

8.14. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.

8.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

8.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).

8.18. Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 01 (um) dia útil para ajustar sua planilha e rerepresentá-la junto a Comissão de Licitação, não se admitindo novas adequações, sob pena de desclassificação. Caso venha ocorrer essa hipótese, será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

9 –DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de HABILITAÇÃO procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).

9.2. Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.

9.4. Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

9.5. Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.

9.6. Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

9.7. Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (nº 02) dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 9.3 acima.

9.8. Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de situações ou fatos supervenientes só conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

9.9. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:

a) Incluir documentos relacionados a proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).

b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;

c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;

e) Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

9.12. A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata assinada por todos.

9.13. Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

10-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 10.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.
- 10.2.** Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).
- 10.4.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.
- 10.5.** A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.
- 10.6.** No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.7.** A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.8.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.9.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 10.10.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.11.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.12.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.14.** São casos de **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;
- IV) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- V) Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;
- VI) Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- VII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- IX) Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.
- 10.15.** Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.
- 10.16.** No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.
- 10.17.** Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.18.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.19.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
- 10.20.** Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.
- 10.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.
- 10.22.** A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.23.** A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11–DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109, da Lei 8.666/1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com, e protocoladas no endereço: Avenida Anhanguera, n° 1508 – Bairro: Buritizal, Macapá-AP, no horário de 08h00min as 12h00min.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12– DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, deverá ser firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O adjudicatário deverá apresentar no ato da assinatura do **contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei n° 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13–DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução e entrega da obra será de **180(cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011, bem como, pode ser prorrogado nos limites da Lei n° 8.666/93.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, mediante termo aditivo.

14–DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Instrumento de Contrato, conforme **ANEXO VIII**.

15–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações legalmente previstas a empresa contratada deverá observar as disposições deste edital e seus anexos, em especial, as especificações técnicas e quantitativos previstos no projeto básico, memorial descritivo e orçamento de referência da Administração.

15.2. A contratada deverá observar fielmente as obrigações contratuais previstas no instrumento de contrato, o qual é documento vinculado a este edital, como **anexo VIII**.

16–DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito por medições, conforme cronograma físico-financeiro, na forma de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

16.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, quando a medição for aprovada pela Administração.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

16.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

16.10. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, do Edital e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Nacional da Construção



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Civil (INCC)apurado no período.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Poderá ficar impedida de licitar, contratar ou se declarada inidônea perante a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o instrumento de contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) injustificadamente não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório e a execução do contrato
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) Propor recursos meramente procrastinatórios.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, após a primeira notificação encaminhada ao fornecedor;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao valor da nota de empenho;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.

17.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

17.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar a contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da licitante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO – 1ª ETAPA, fazem parte do Bloco de Convênios firmados pelo PROJETO CALHA NORTE, Fonte de Recursos da União e Recurso do Tesouro Municipal constante do exercício de 2019.

19 –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. *Será admitida a subcontratação do objeto no percentual de até 30 %(trinta por cento), desde que autorizado pela Administração.*

19.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

19.4. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

19.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

19.11. Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra pela CPL/PMP, no endereço Av: Anhanguera, nº 1508–Bairro: Buritizal, Macapá-AP no horário das 08h00min às 12h00min, sendo necessário retirada em mídia (pendrive) fornecida pelo licitante, e também poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.pracuuba.ap@gmail.com nos dias úteis.

19.15. O licitante que interpor recurso meramente procrastinatório do qual resulte prejuízos ao Município de Pracuúba, responderá por litigância de má-fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93, da Lei 8.666/93.

19.16. A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má-fé, não agir com lisura ou decoro e/ou atentar contra a idoneidade da CPL/PMP, ou quando o representante legal do licitante se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

19.17. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela CF de 1988, CC/CPC, demais legislação reitora da espécie e Justiça Federal no Amapá.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e Documentos Técnicos;

ANEXO II – Carta de credenciamento

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato,

ANEXO IX – Recibo de retirada de edital.

Macapá, 28 de junho de 2019.

Jacirene Alencar de Sousa
Presidente da CPL/PMP
Portaria nº 050/2019-GAB/PMP



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO I**

DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO – 1ª ETAPA

- PROJETO BÁSICO
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA VIRTUAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP
PREFEITURA DE PRACUÚBA/PMP
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

1.1. Apresentamos o (a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão)..... portador(a) da Cédula de Identidade nº , para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019**, destinada à XX, no município de xxxxxxxxxxxx/, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

1.2 A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o número _____, na data de ____/____/_____.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Tomada de Preços nº XXXX/2019-CPL/PMP
Processo Administrativo nº XXXXX/2019-GAB/PMP

NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXX**, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, **DECLARA**, em conformidade com
inciso artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 para atender às exigências do **EDITAL DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2019-CPL/PMP, referente ao objeto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que procedeu ao levantamento de todas as informações e
condições referentes aos locais onde os serviços objeto da contratação serão executados, tomando pleno
conhecimento e assumindo total responsabilidade pela proposta de preços apresentada nestes termos.

(LOCAL, DATA)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Tomada de Preços nº XXXX/2019-CPL/PMP
Processo Administrativo nº XXXXX/2019-GAB/PMP

A empresa (**nome** da empresa), inscrita no CNPJ n.º
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no
inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº XXXX/2019-CPL/PMP
Processo Administrativo nº XXXXX/2019-GAB/PMP

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Edital;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL/PMP antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº XXXX/2019-CPL/PMP
Processo Administrativo nº XXXXX/2019-GAB/PMP

A empresa (nome da empresa),, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº XXXX/2019-CPL/PMP
Processo Administrativo nº XXXXX/2019-GAB/PMP

Prezados Senhores

A empresa (nome da empresa),, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por meio deste documento apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS ao município de Macapá, a saber:

- **OBJETO:**
- **Valor global:** R\$..... (.....);
- **Data de referência dos preços:**
- **Prazo de validade:**..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

- Banco....., Agência....., Conta Corrente nº
- Responsável (eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, COMO
CONTRATANTE, E A **EMPRESA**
_____, COMO **CONTRATADA**,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, através de sua Prefeita a Senhora **XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, profissão, com **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, cidade de **xxxxxxxxxx/xx**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu sócio proprietário **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Brasileiro, estado civil, profissão, **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2019-CPL/PMP**, publicado no **DOU nº XXXXX** e **DOM nº XXXXXX**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **XXXX (XXXX)** meses, contados da data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2.O prazo para execução da obra será de até **XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

2.4.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O Valor Global da contratação é na importância de R\$ (XXXXXXXXXXXXXX).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o **exercício de 2019**, na classificação abaixo:

I – Correrão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento do **CONCEDENTE** assegurado pela **Nota de Empenho nº _____ - Programa de Trabalho: _____ – Elemento de Despesa: _____ – Fonte: _____ -Recurso Federal – Ficha: _____**; e da dotação orçamentária alocada no orçamento da **CONVENENTE** assegurado pela **Nota de Empenho nº _____ – Programa de Trabalho: _____ - Elemento de Despesa: _____ – Fonte: _____ - Tesouro – Ficha: _____**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será verificada, juntos aos sites oficiais, a situação de regularidade da contratada.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.O Contratado deverá apresentar no ato da assinatura deste **instrumento garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

6.4.A garantia a ser prestada deverá ter sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

6.5. A garantia assegurará o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Pracuúba, nº **XXXXX – Agência XXXXXXXX, Banco do Brasil**, com correção monetária.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.7. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O contratado é obrigado a manter na obra um livro destinado a “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**”, onde deverão ser feitas anotações pela fiscalização.

b) As anotações registradas pela fiscalização no “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**” e não contestadas pelo contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de anotações, serão consideradas aceitas pelo mesmo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.8. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações só será admitida com a prévia autorização da Contratante, devidamente registrado no “DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS” e assinado pelo fiscal da obra.

7.9. A Contratada deverá permitir à Contratante, quando necessário, o livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11. **Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;**

7.12. **Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que **as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.**

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93).

8.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.7. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela contratante, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

8.8. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPI.
- 9.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 9.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação junto ao órgão responsável, e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.34. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58, da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação no percentual de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Contratante;

12.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.7. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Pracuúba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.2.A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3.O contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

13.4.A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1.É vedado à CONTRATADA:

I)Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II)Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1.Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.4.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.5.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.6.O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.7.Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.8.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.9. O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

15.10. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15.11. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

15.12. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.13. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Federal no Amapá.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Macapá-AP, de de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG.

2 – _____
RG.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IX
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-PMP

Nome da Empresa: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
E-mail: _____
Nome do responsável para contato: _____

Recebemos nesta data,

Cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, e seus anexos.

Macapá-AP, 28 de junho de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a CPL/PMP e licitante, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital referente a Tomada de Preços nº 01/2019-CPL/PMP e remeter ao presidente da CPL/PMP. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Entregue em:
_____/_____/2019.

Jacirene Alencar de Sousa
Presidente CPL/PMP